



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Administração Predial

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1652598

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- A ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- O guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação decorre da identificação de infiltrações e vazamentos persistentes em áreas localizadas abaixo da caixa d'água e na cobertura do Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), pertencente ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com reflexos em ambientes internos da edificação.

As primeiras manifestações foram constatadas a partir de vistorias técnicas realizadas pela Seção de Administração Predial – SEADI, que identificaram encharcamento de paredes e teto na câmara de inspeção situada sob o reservatório de água, bem como danos ao forro da Escola de Magistratura, localizada no 13º pavimento. Ressalta-se que os vazamentos foram observados inclusive em período não chuvoso, indicando que não se tratam de ocorrências pontuais ou exclusivamente associadas a eventos climáticos.

Durante as vistorias, verificou-se que a laje inferior do reservatório, que constitui o teto da câmara de inspeção, apresenta fissuras pelas quais ocorre a percolação de água, além de elevado grau de umidade nas paredes do ambiente, com desagregação do revestimento. Constatou-se, ainda, a existência de infiltração recorrente no forro da Escola de Magistratura, localizada em pavimento inferior, cuja origem não pôde ser tecnicamente determinada de forma conclusiva apenas com as inspeções preliminares realizadas.

Adicionalmente, observou-se que o sistema de impermeabilização existente, tanto na caixa d'água quanto na cobertura, encontra-se em avançado estado de degradação, apresentando falhas de continuidade, perda de desempenho e indícios de exaustão de sua vida útil, o que inviabiliza a adoção de intervenções pontuais ou soluções paliativas sem prévia avaliação técnica aprofundada.

A caixa d'água e a cobertura constituem elementos essenciais da infraestrutura predial, sendo fundamentais para o abastecimento de água potável das unidades administrativas e para a proteção da edificação contra a ação das intempéries. Falhas em sua estanqueidade expõem a Administração a riscos técnicos, sanitários e operacionais, incluindo comprometimento da durabilidade da estrutura, potenciais impactos à qualidade da água distribuída e prejuízos ao regular funcionamento das atividades institucionais.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de serviço técnico especializado de engenharia para a realização de diagnóstico conclusivo das infiltrações identificadas e para a elaboração da solução técnica mais adequada, com a correspondente especificação e estimativa de custos, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e permitir o adequado planejamento de eventual intervenção futura, em consonância com o interesse público.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A demanda surgiu após o PCA 2026 e por essa razão trata-se de uma demanda intempestiva

III - Requisitos da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Execução

5.1.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, período durante o qual deverão ser cumpridas todas as obrigações assumidas.

5.1.2 O prazo para execução do objeto será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, dentro do qual a Contratada deverá desenvolver todas as atividades técnicas previstas no escopo contratual e promover a entrega dos produtos finais.

5.1.3 A emissão da Ordem de Serviço autoriza o início da execução contratual, observado o cumprimento das exigências previstas nos subitens seguintes.

5.1.4 No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à fiscalização:

5.1.4.1 Plano de trabalho e cronograma técnico, contendo a descrição das etapas, metodologia, sequência lógica das atividades e prazos estimados, compatíveis com o prazo global de execução;

5.1.4.2 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, devidamente registrado no conselho profissional competente, contemplando as atividades técnicas previstas no escopo contratual.

5.1.5 A Administração terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para análise do plano de trabalho e da ART ou TRT, podendo solicitar ajustes ou esclarecimentos.

5.1.6 A realização das vistorias técnicas in loco e demais atividades presenciais ficará condicionada à aprovação do plano de trabalho pela fiscalização.

5.1.7 Poderá ser realizada reunião técnica inicial entre a fiscalização e a Contratada, para alinhamento quanto às condições de acesso, segurança e procedimentos operacionais.

5.1.8 As atividades deverão ser conduzidas de forma contínua e integrada, culminando na entrega do relatório técnico conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Edifício Euclides Reis Aguiar (ERA), situado na Av. Álvares Cabral, 1741, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

5.2.3 A execução dos serviços poderá ser realizada nos seguintes dias e horários:

5.2.4 Em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário previamente agendado com a Contratante, de modo a não causar transtornos às atividades laborais dos servidores do Tribunal;

5.2.5 Aos sábados, domingos e feriados, em qualquer horário, desde que previamente agendado e autorizado pela área de segurança do Tribunal.

5.3 Serviços a serem realizados

5.3.1 Qualificação técnica

5.3.1.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa ou profissional especializado em engenharia, com experiência comprovada em patologia

das construções, sistemas de impermeabilização, e avaliação técnica de edificações. Será obrigatória a realização de vistoria técnica in loco nas áreas afetadas, abrangendo a caixa d'água, interna e externamente, bem como a cobertura do Edifício Euclides Reis Aguiar.

5.3.1.2 Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as boas práticas da engenharia e com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas à inspeção predial, patologia das construções, sistemas de impermeabilização, estruturas de concreto e sistemas prediais de água, a exemplo da ABNT NBR 16747 - Inspeção predial - Diretrizes, conceitos, terminologia e procedimento, ABNT NBR 9575 - Impermeabilização - Seleção e projeto, ABNT NBR 9574 - Execução de impermeabilização, ABNT NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto e ABNT NBR 12170:2017 – Reservatórios de água potável – Requisitos, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

5.3.1.3 No que se refere à estimativa de custos, a elaboração da planilha orçamentária deverá observar referenciais oficiais vigentes, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, conforme práticas consolidadas de orçamentação de obras e serviços de engenharia.

5.3.2 Diagnóstico da patologia

5.3.2.1 O diagnóstico técnico deverá ser elaborado com base nas vistorias realizadas e conter, no mínimo:

5.3.2.1.1 Identificação e descrição das manifestações patológicas observadas, incluindo infiltrações, umidade, fissuras, destacamentos e demais anomalias relevantes;

5.3.2.1.2 Análise das condições dos sistemas de impermeabilização existentes e dos elementos construtivos correlatos;

5.3.2.1.3 Indicação das causas das manifestações patológicas, com a devida fundamentação técnica;

5.3.2.1.4 Avaliação do estágio de evolução das patologias e dos riscos associados à sua progressão;

5.3.2.1.5 Correlação entre as manifestações identificadas e os sistemas construtivos envolvidos, de modo a permitir a compreensão técnica do problema;

5.3.2.1.6 Sempre que possível, deverão ser adotados métodos de inspeção e ensaios não destrutivos.

5.3.2.1.6.1 A realização de ensaios destrutivos somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da fiscalização, devendo a Contratada prever e executar, sem ônus para a Contratante, a recomposição adequada das áreas eventualmente afetadas.

5.3.3 Definição da solução técnica

5.3.3.1 Com base no diagnóstico técnico elaborado, a contratada deverá proceder à análise técnica comparativa das alternativas aplicáveis, definindo e justificando tecnicamente a solução mais adequada ao caso concreto, considerando, de forma integrada, os aspectos estruturais, funcionais, sanitários, de desempenho, durabilidade, vida útil e segurança, em consonância com as normas técnicas vigentes e as boas práticas da engenharia.

5.3.3.2 A solução técnica recomendada deverá apresentar nexo direto com as manifestações patológicas identificadas e suas causas determinantes, priorizando intervenções de caráter definitivo, tecnicamente consistentes e compatíveis com as condições de uso, operação e manutenção da edificação, com especial atenção à proteção da qualidade da água destinada ao consumo humano, no caso dos reservatórios.

5.3.3.3 No que se refere aos sistemas de impermeabilização, a solução deverá ser definida em estrita observância às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis, às recomendações técnicas e limitações de uso dos fabricantes dos sistemas indicados e aos critérios de desempenho exigidos para cada ambiente, cabendo à contratada avaliar, justificar e demonstrar a adequação técnica dos métodos, materiais e tecnologias propostos, sob a ótica da durabilidade, compatibilidade físico-química e segurança sanitária.

5.3.3.4 Para a impermeabilização interna da caixa d'água, em razão do contato direto, permanente e contínuo com água potável, deverão ser priorizados sistemas especificamente indicados para reservatórios, atóxicos, compatíveis com o substrato existente e aptos a garantir estanqueidade, integridade do concreto e segurança sanitária ao longo da vida útil prevista.

5.3.3.5 Não é recomendada a utilização de mantas asfálticas, sistemas betuminosos ou materiais de natureza asfáltica no interior da caixa d'água, em razão de sua incompatibilidade técnica e sanitária com reservatórios destinados ao armazenamento de água para consumo humano.

5.3.3.6 A solução técnica deverá contemplar, ainda, o tratamento adequado dos pontos singulares internos, incluindo, mas não se limitando a, juntas de concretagem, fissuras, passagens de tubulações, ralos, encontros de planos e interfaces construtivas, mediante técnicas de vedação, reforço e acomodação de deformações compatíveis com o sistema impermeabilizante definido.

5.3.3.7 Para a impermeabilização externa da caixa d'água e da laje superior, quando aplicável, a contratada deverá avaliar e indicar sistemas adequados às condições de exposição, tais como mantas asfálticas aplicadas externamente, membranas líquidas poliméricas, argamassas poliméricas flexíveis ou sistemas tecnicamente equivalentes, prevendo, quando necessário, camadas de proteção mecânica, de modo a assegurar o desempenho e a durabilidade do sistema ao longo do tempo.

5.3.3.8 A definição da solução técnica deverá restringir-se à fase de planejamento, não abrangendo a execução dos serviços, e deverá ser apresentada de forma clara, objetiva, fundamentada e tecnicamente rastreável, de modo a subsidiar a elaboração da especificação técnica e eventual contratação futura da execução.

5.3.4 Especificação técnica

5.3.4.1 A especificação técnica a ser elaborada deverá subsidiar o processo de contratação da empresa que realizará as intervenções recomendadas, de forma clara e objetiva, contendo:

5.3.4.1.1 Descrição detalhada dos serviços a serem futuramente executados;

5.3.4.1.2 Indicação dos materiais, sistemas e tecnologias recomendados;

5.3.4.1.3 Definição dos métodos executivos a serem adotados;

5.3.4.1.4 Critérios de medição, aceitação e controle de qualidade dos serviços;

5.3.4.1.5 Diretrizes para fiscalização e acompanhamento da execução;

5.3.4.1.6 Requisitos de desempenho, durabilidade e segurança aplicáveis;

5.3.4.1.7 Desenhos necessários para realização do reparo na caixa d'água.

5.3.4.2 A especificação técnica não deverá contemplar a execução dos serviços, restringindo-se à definição dos parâmetros técnicos necessários à futura contratação.

5.3.5 Planilha orçamentária estimativa

5.3.5.1 A contratada deverá elaborar planilha orçamentária estimativa dos serviços decorrentes da especificação técnica da solução apresentada, contendo quantitativos e custos unitários, de forma compatível com os métodos executivos e critérios técnicos definidos, estruturada com base em referenciais oficiais vigentes, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

5.3.5.2 A planilha orçamentária deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de orçamentação de obras e serviços de engenharia, de modo a subsidiar eventual contratação futura da execução.

5.3.5.3 A planilha orçamentária estimativa deverá ser elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual poderá ser emitida de forma unificada com o relatório técnico conclusivo ou, quando tecnicamente justificável, de forma distinta, desde que os serviços de elaboração do relatório técnico e da planilha orçamentária estejam expressamente descritos e individualizados na(s) respectiva(s) ART(s), sem prejuízo das demais ARTs relativas aos produtos da contratação que se façam necessárias.

5.3.6 Produtos e forma de entrega

5.3.6.1 Ao final da contratação, a contratada deverá apresentar relatório técnico conclusivo, de caráter integrado, que consolide e englobe todas as análises, estudos e definições desenvolvidas no âmbito da contratação.

5.3.6.2 O relatório técnico conclusivo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, de forma organizada e tecnicamente fundamentada:

5.3.6.2.1 Relatório de inspeção e diagnóstico da patologia, com identificação das manifestações patológicas, análise de causas, avaliação de riscos e registros fotográficos;

5.3.6.2.2 Definição e justificativa da solução técnica recomendada, em consonância com o diagnóstico elaborado e com as normas técnicas aplicáveis;

5.3.6.2.3 Especificação técnica e memorial descritivo da solução proposta, contemplando desenhos técnicos, materiais, sistemas, métodos executivos, critérios de medição e requisitos de desempenho;

5.3.6.2.4 Planilha orçamentária estimativa, conforme disposto no subitem 5.3.5, contendo quantitativos e custos unitários;

5.3.6.2.5 Subsídios técnicos para elaboração da futura contratação da execução, contendo a descrição técnica dos serviços recomendados, parâmetros de medição e requisitos mínimos de desempenho.

5.3.6.3 Os produtos deverão ser entregues em formato digital, devidamente assinados pelo responsável técnico legalmente habilitado, com a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, a qual poderá contemplar, de forma unificada, o relatório técnico conclusivo e a planilha orçamentária estimativa ou, quando tecnicamente justificável, ser emitida de forma distinta, desde que os serviços de elaboração do relatório técnico e da planilha orçamentária estejam expressamente descritos e individualizados na(s) respectiva(s) ART(s), e que o profissional seja habilitado para ambas as atividades.

5.3.7 Metodologia de execução

5.3.7.1 A metodologia de execução a ser adotada deverá ser apresentada pela contratada e contemplar o planejamento das vistorias técnicas, os procedimentos de inspeção e levantamento de informações, os critérios de análise das manifestações patológicas identificadas, a metodologia de avaliação das alternativas técnicas e a forma de apresentação do diagnóstico, da solução proposta, da especificação técnica e do orçamento estimativo. A metodologia deverá assegurar clareza, coerência e rastreabilidade técnica das conclusões, permitindo a adequada compreensão e utilização dos produtos entregues pela Administração, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT aplicáveis ao objeto, com as boas práticas da engenharia e com a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

5.3.7.1.1 A metodologia deverá demonstrar a compatibilidade entre os ensaios propostos, o tipo de patologia investigada e as características construtivas da edificação.

5.3.8 Especificação da garantia do serviço

5.3.8.1 A Contratada responderá pela consistência, adequação e fundamentação técnica dos produtos entregues, nos termos da legislação civil e profissional aplicável, bem como pelas normas do respectivo conselho profissional.

5.3.8.1.1 Eventuais falhas técnicas, inconsistências ou omissões identificadas no prazo de até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus para a Administração.

5.3.8.1.2 A obrigação de correção prevista no subitem anterior não exclui a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando configurado descumprimento contratual, nem afasta a responsabilidade técnica e civil da Contratada, na forma da legislação vigente.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRIÇÃO	LOCAL DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
-------------	----------------------	---------------	------------------	-------------------------	--------------------------	------------	--------------------------------	------------------------------

1	Contratação de serviço especial de engenharia para diagnóstico de infiltrações e elaboração de solução técnica, com especificação e orçamento estimativo, referentes à caixa d'água, interna e externamente, e à laje externa da cobertura do Edifício Euclides Reis Aguiar, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme condições e especificações técnicas no Termo de Referência.	876	Perícia, laudo e avaliação	Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO								R\$

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	DESCRIÇÃO	LOCAL DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Contratação de serviço especial de engenharia para diagnóstico de infiltrações e elaboração de solução técnica, com especificação e orçamento estimativo, referentes à caixa d'água, interna e externamente, e à laje externa da cobertura do Edifício Euclides Reis Aguiar, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, conforme condições e especificações técnicas no Termo de Referência.	876	Perícia, laudo e avaliação	Ed. Euclides Reis Aguiar (ERA)	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL GLOBAL ESTIMADO								R\$

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Após análise técnica, concluiu-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço especial de engenharia, de caráter predominantemente intelectual, voltado ao diagnóstico das infiltrações e à definição integrada da solução técnica, com elaboração de especificação e orçamento estimativo.

Os serviços que compõem o objeto apresentam interdependência técnica e metodológica, uma vez que a inspeção técnica, o diagnóstico das manifestações patológicas, a definição da solução e a elaboração da especificação técnica e do orçamento constituem etapas sucessivas e indissociáveis de um único estudo técnico, cuja coerência e consistência dependem da análise integrada e da responsabilidade técnica única sobre as conclusões apresentadas.

O eventual parcelamento do objeto poderia acarretar prejuízos à Administração, tais como a fragmentação do diagnóstico, a adoção de critérios técnicos distintos entre as etapas, a perda de rastreabilidade das decisões técnicas e a dificuldade de atribuição de responsabilidades quanto às conclusões e recomendações apresentadas, comprometendo a confiabilidade dos produtos entregues.

Além disso, a divisão da contratação não se mostra vantajosa sob o aspecto econômico e administrativo, podendo resultar em sobreposição de atividades, aumento de custos indiretos e maior complexidade na gestão e fiscalização

contratual, sem que haja benefício concreto à competitividade ou à eficiência da contratação.

Dessa forma, a contratação em item único revela-se a alternativa mais adequada, assegurando a uniformidade técnica do estudo, a coerência das conclusões e a otimização dos recursos públicos, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a não adoção do parcelamento não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de profissionais e empresas aptos a executar integralmente o serviço demandado, com experiência compatível com o objeto.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A contratação de serviço especial de engenharia para diagnóstico das infiltrações e definição da solução técnica, com elaboração de especificação e orçamento estimativo, tem por objetivo proporcionar resultados positivos em termos de economicidade, racionalidade administrativa e preservação do patrimônio público, por meio do adequado planejamento das intervenções necessárias.

A obtenção de diagnóstico técnico conclusivo e de solução devidamente fundamentada possibilita à Administração evitar a adoção de medidas paliativas ou tecnicamente inadequadas, que tendem a gerar retrabalho, reincidência de problemas e aumento de custos ao longo do tempo. Ao subsidiar a tomada de decisão com base em critérios técnicos objetivos, a contratação contribui para a escolha de alternativas mais eficientes e duráveis, com melhor relação custo-benefício.

Sob a ótica do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação reduz a necessidade de atuações repetitivas e emergenciais das equipes internas, permitindo que os servidores concentrem seus esforços em atividades de planejamento, acompanhamento e fiscalização, em vez de ações corretivas contínuas decorrentes da ausência de definição técnica adequada.

Do ponto de vista financeiro, a elaboração de especificação técnica clara e de planilha orçamentária estimativa, com base em referenciais oficiais, contribui para maior previsibilidade de custos, mitigação de riscos de aditivos indevidos e melhor controle dos recursos públicos em eventual contratação futura da execução.

Dessa forma, a contratação proposta promove o uso racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando maior eficiência administrativa, redução de riscos técnicos e econômicos e melhor aproveitamento do investimento público, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Previamente à celebração do contrato, a Administração designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurando a conformidade técnica, administrativa e legal dos serviços prestados.

É relevante que se promova a formação dos servidores públicos que atuam na gestão e fiscalização de contratos e especialmente promova-se a segregação de funções.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A empresa contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, observando princípios de racionalização do uso de recursos, eficiência energética, redução de desperdícios e minimização de impactos ambientais associados à execução do objeto.

Por se tratar de serviço especial voltado à inspeção técnica, diagnóstico de patologias e definição de solução técnica, não se prevê a geração de impactos ambientais diretos relevantes nas instalações da Contratante. Ainda assim, as atividades desenvolvidas deverão observar a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à atividade.

A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de meios digitais para elaboração, tramitação e entrega de documentos, laudos, relatórios e demais produtos técnicos, de modo a reduzir o consumo de papel, impressões e outros insumos.

As atividades eventualmente realizadas *in loco*, incluindo vistorias técnicas e ensaios pontuais estritamente necessários à caracterização da patologia, deverão observar as Normas Técnicas da ABNT pertinentes, bem como as regras de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, evitando danos às instalações, aos sistemas existentes e ao entorno.

Caso haja geração pontual de resíduos decorrentes de vistorias técnicas, ensaios ou testes diagnósticos, estes deverão ser adequadamente acondicionados, segregados e destinados, de forma ambientalmente correta, em conformidade com a

legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), aplicando-se, quando cabível, o princípio da logística reversa.

A solução técnica a ser recomendada deverá considerar, de forma integrada, critérios de sustentabilidade ambiental e de proteção à saúde, priorizando alternativas que promovam maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, uso racional de recursos naturais e mitigação de impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da intervenção, bem como que sejam tecnicamente adequadas ao contato com água destinada ao consumo humano, em consonância com o interesse público.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Após análise técnica dos elementos que compõem a presente demanda, conclui-se que a contratação de serviço especial de engenharia para diagnóstico de infiltrações e elaboração de solução técnica, com especificação e orçamento estimativo, referentes à caixa d'água, interna e externamente, e à laje externa da cobertura do Edifício Euclides Reis Aguiar, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável, atendendo de forma satisfatória ao interesse público.

O objeto proposto tem por finalidade restabelecer e preservar as condições adequadas de segurança, acessibilidade, conservação e salubridade do ambiente institucional, por meio da execução de serviços padronizáveis, compatíveis com a definição legal de serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

A estruturação da contratação em item único apresenta-se como a solução mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que evita a fragmentação de escopos interdependentes, assegura a uniformidade dos materiais e dos métodos executivos e garante a continuidade técnica das intervenções, reduzindo riscos de incompatibilidades e retrabalhos.

As estimativas de quantitativos, os critérios de sustentabilidade, os requisitos legais e operacionais e as providências administrativas necessárias foram devidamente avaliados e contemplados no presente Estudo Técnico Preliminar, não se identificando impedimentos de ordem técnica, jurídica ou administrativa que obstem o prosseguimento da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação encontra-se tecnicamente fundamentada, adequada à necessidade identificada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público, razão pela qual se recomenda o regular prosseguimento do processo para as etapas subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Araujo Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 04/03/2026, às 13:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1652598** e o código CRC **97795367**.